



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 5.285, DE 03 DE JUNHO DE 2024

“Dispõe sobre a autorização para a desafetação e outorga de Permissão de Uso, a título precário e não oneroso, de imóvel que especifica, ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI”.

(Autora: Maria Teresinha de Jesus Pedroza)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo de São João da Boa Vista autorizado a desafetar e outorgar Permissão de Uso ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, a título precário e gratuito, de construção e área constante da descrição perimétrica de parte do imóvel (Anexo I), de Matrícula nº 77.244 e Cadastro Municipal nº 05.037.0766.001, bem como constante da planta topográfica (Anexo II), enquanto se ultimam as providências administrativas e legislativas para futura doação da mencionada área.

Art. 2º - O Imóvel objeto desta permissão encontra-se mais bem descrito e identificado nos autos do Processo Administrativo nº 20.690/2023, estando o mesmo à disposição dos interessados.

Art. 3º - A presente permissão se fará mediante Termo de Permissão de Uso de Bem Público a título precário a ser firmado entre as partes, conforme minuta, constante no anexo III parte integrante desta lei.

Art. 4º - O prazo de vigência da Permissão de Uso será de 10 (dez) anos, a contar da assinatura do termo previsto no Art. 3º desta lei, podendo ser prorrogado por igual período, a critério do Poder Executivo, mediante Termo Aditivo.

Art. 5º - A permissão prevista nesta lei se dará a título precário e gratuito, podendo ser revogada a qualquer tempo, mediante prévia comunicação com prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO I

DESCRIÇÃO PERIMÉTRICA DE PARTE DO IMÓVEL

INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 40/2024/DGP

PROCESSO: 37438/2022

DESTINO: DGP/Gabinete do Diretor

ASSUNTO: Descrição de área do Município a ser cedida ao SENAI

São João da Boa Vista, 31 de janeiro de 2024.

Segue abaixo a descrição perimétrica de parte do imóvel, de matrícula 77.244 e cadastro municipal nº 05.037.0766.001, objeto do termo de cessão de uso entre o Município e o SENAI:

A parte cedente do imóvel, está localizada na Rua Santo Antônio, nº 632, Vila Magnólia (São Benedito), no Município e Comarca de São João da Boa Vista – SP, perfazendo uma área de 8093,80 m², conforme descrição: tem início no ponto 1, situado na Rua Napoleão Conrado, e deste segue até o ponto 2 com azimute 341°2'6" e distância de 14,40 m, confrontando com a referida rua; do ponto 2 deflete à esquerda e segue até o ponto 3 com azimute de 248°21'41" e distância de 22,59 m; do ponto 3 segue, em curva à esquerda, até o ponto 4 com desenvolvimento de 5,04 m e raio de 20 m; do ponto 4 deflete à direita e segue até o ponto 5 com azimute de 233°55'13" e distância de 19,18 m; do ponto 5 segue, em curva à direita, até o ponto 6 com desenvolvimento de 2,2 m e raio de 10 m; do ponto 6 deflete à esquerda e segue até o ponto 7 com azimute de 246°30'56" e distância de 21,27 m; do ponto 7 deflete à direita e segue até o ponto 8 com azimute de 311°25'7" e distância de 94,84 m; do ponto 2 ao ponto 8 confronta com o imóvel de matrícula 65.990 e cadastro 05.037.0385.001; do ponto 8 deflete à esquerda e segue até o ponto 9 com azimute de 221°54'21" e distância de 78,53 m, confrontando com a faixa de domínio da ferrovia; do ponto 9 deflete à esquerda e segue até o ponto 10 com azimute 131°0'12" e distância de 13,63 m; do ponto 10 deflete à esquerda e segue até o ponto 11 com azimute de 40°51'23" e distância de 3,73 m; do ponto 11 deflete à direita e segue até o ponto 12 com azimute de 130°58'27" e distância de 71,69 m; do ponto 12 deflete à esquerda e segue até o ponto 13 com azimute de 73°43'22" e distância de 0,18 m; do ponto 13 deflete à esquerda e segue até o ponto 14 com azimute de 68°16'32" e distância de 7,55 m; do ponto 14 deflete à esquerda e segue até o ponto 15 com azimute de 53°41'53" e distância de 8,77 m; do ponto 15 deflete à esquerda e segue até o ponto 16 com azimute de 38°59'9" e distância de 5,89 m; do ponto 16 deflete à direita e segue até o ponto 17 com azimute de 50°15'55" e distância de 8,53 m; do ponto 17 deflete à direita e segue até o ponto 18 com azimute de 55°57'17" e distância de 5,04 m; do ponto 18 deflete à direita e segue até o ponto 19 com azimute de 80°23'18" e distância de 6,92 m; do ponto 19 deflete à esquerda e segue até o ponto 20 com azimute de 51°43'9" e distância de 5,8 m; do ponto 20 deflete à esquerda e segue até o ponto 21 com azimute de 32°47'3" e distância de 4,95 m; do ponto 21 deflete à direita e segue até o



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



Município de São João da Boa Vista

Departamento de Gestão e Planejamento Urbano

ponto 22 com azimuth $72^{\circ}16'1''$ e distância de 7,02 m; do ponto 22 deflete à esquerda e segue até o ponto 23 com azimuth de $68^{\circ}42'41''$ e distância de 3,2 m; do ponto 23 deflete à esquerda e segue até o ponto 24 com azimuth de $66^{\circ}48'29''$ e distância de 32,34 m; do ponto 24 deflete à direita e segue até o ponto 25 com azimuth de $76^{\circ}58'11''$ e distância de 6,91 m; do ponto 25 deflete à esquerda e segue até o ponto 26 com azimuth de $38^{\circ}10'21''$ e distância de 0,36 m; do ponto 26 deflete à esquerda e segue até o ponto 27 com azimuth de $32^{\circ}36'33''$ e distância de 2,06 m; do ponto 27 segue, em curva à esquerda, até o ponto 28 com desenvolvimento de 0,6 m e raio de 14,01 m; do ponto 28 deflete à direita e segue até o ponto 29 com azimuth de $53^{\circ}55'13''$ e distância de 12,3 m; do ponto 29 segue, em curva à direita, até ponto 30 com desenvolvimento de 5,04 m e raio de 20 m; do ponto 30 deflete à esquerda e segue até o ponto 1, início e fim desta descrição, com azimuth de $68^{\circ}21'41''$ e distância de 20,1 m, confrontando do ponto 9 ao ponto 1 com o imóvel do município, de matrícula 77.244 e cadastro municipal nº 05.037.0766.001.

Observação: O perímetro foi descrito conforme a matrícula e levantamento topográfico (2021), do imóvel. Para regularização fundiária/urbana e correções de eventuais divergências dos limites descritos, é imprescindível novo levantamento Topográfico/GNSS in loco.

Atenciosamente,

Ricardo Rossi Goulart Bittencourt

Engenheiro Cartógrafo

CREA-SP 5062576931



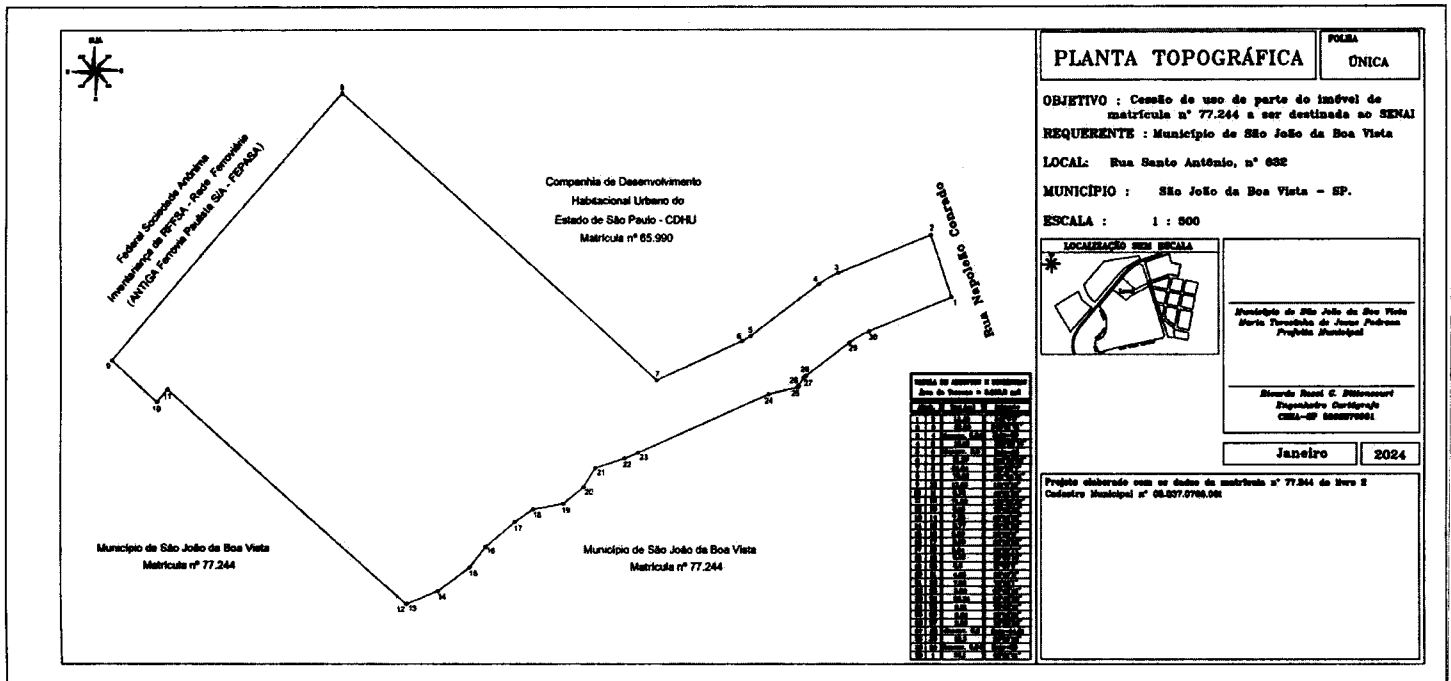
PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO II PLANTA TOPOGRÁFICA





PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO III

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Aos [inserir data completa], na cidade de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, inscrito no CNPJ sob nº 46.429.379/0001-50, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 366, neste ato representado por sua Prefeita, [QUALIFICAR completa, com nome, CPF, cargo], doravante denominado PERMITENTE, e de outro [QUALIFICAR completa, com nome, CPF/CNPJ, endereço do Permissionário], doravante denominado PERMISSIONÁRIO, na presença das testemunhas adiante identificadas e considerando o previsto no Decreto Municipal nº [inserir número do Decreto], assinam o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO**, regido pelas seguintes **CLÁUSULAS: PRIMEIRA** – tendo em vista a autorização prevista na Lei nº [inserir nº da lei] fica permitido o uso, a título precário e não oneroso, da área constante da descrição perimétrica de parte do imóvel, de matrícula 77.244 e Cadastro Municipal nº 05.037.0766.001, bem como da planta topográfica ao **PERMISSIONÁRIO** acima qualificado, ficando este autorizado a ocupa-lo, pelo prazo de 10 anos, para o fim específico de desenvolver projetos e atividades descritos no Decreto Municipal nº [inserir número do Decreto] em conforme com o processo administrativo nº 20690/2023; **SEGUNDA** – a presente permissão de uso é outorgada a título precário inicialmente por 10 anos não gerando qualquer direito, sendo revogável a qualquer tempo “ad libitum” do **PERMITENTE**, obrigando-se o **PERMISSIONÁRIO** a restituir o imóvel completamente livre e desimpedido no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da notificação que reclamar esta restituição, sem direito a qualquer indenização ou retenção, seja a que título for, ficando automaticamente incorporadas ao imóvel eventuais reformas e benfeitorias realizadas, ainda que necessárias; **TERCEIRA** – em decorrência desta permissão de uso o **PERMISSIONÁRIO** se obriga: a) manter o imóvel em boas condições de conservação para restituí-lo no estado em que o recebeu, salvo as modificações e as obras regularmente autorizadas; b) cumprir as exigências do **PERMITENTE** que, a qualquer tempo, forem consideradas necessárias ou oportunas, tendo em vista o interesse público da presente liberalidade; c) comunicar imediatamente ao **PERMITENTE** qualquer fato novo ou relevante a respeito de aspectos técnicos ou sobre o uso e a conservação da área, impedindo que terceiros dela se apossuem ou se utilizem; d) não transferir, sublocar, arrendar ou de qualquer forma transferir o imóvel cedido a terceiros; e) restringir a utilização do imóvel aos fins que motivaram a presente permissão; f) somente realizar modificações no imóvel permitido após prévia e expressa autorização do **PERMITENTE**, ficando as mesmas incorporadas ao patrimônio do **PERMITENTE**, respondendo o **PERMISSIONÁRIO** por eventuais danos resultantes de obras, serviços ou trabalhos que realizar no imóvel, inclusive



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



perante terceiros; g) defender o imóvel de qualquer turbacão; h) Não desvirtuar o uso do imóvel; **QUARTA** – ao **PERMITENTE** se reserva o direito, a qualquer tempo, de fiscalizar o exato cumprimento das obrigações estabelecidas no presente Termo de Permissão de Uso; **QUINTA** – a violação, pelo **PERMISSIONÁRIO**, das obrigações e condições aqui estabelecidas, bem como das disposições constantes na Lei nº [INDICAR], acarretará a revogação de pleno direito da presente permissão de uso, independentemente de interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial; **SEXTA** – a não restituição da área pelo **PERMISSIONÁRIO**, tanto na hipótese supracitada como na hipótese da cláusula segunda, caracterizará esbulho possessório e ensejará sua retomada pela forma cabível, inclusive ação de reintegração de posse com direito a liminar; **SÉTIMA** – a presente permissão se dará a título gratuito; **OITAVA** - o **PERMISSIONÁRIO** está ciente que o **PERMITENTE** apenas está permitindo o uso do bem público, de maneira que não se responsabiliza pelo uso do local, bem ainda pelos danos causados a terceiros, decorrentes deste uso; **NONA** - para dirimir qualquer divergência originária da presente permissão de uso fica eleito o Foro da Comarca de São João da Boa Vista, com prejuízo de qualquer outro por mais privilegiado que seja. Tendo assim, aceito pelo **PERMISSIONÁRIO** os termos acima descritos foi lavrado o presente **TERMO DE PERMISSÃO** em 03 (três) vias de igual teor, as quais, depois de lidas e achadas conforme são assinadas pelas partes e pelas testemunhas presenciais abaixo qualificadas.

— PERMITENTE	— PERMISSIONÁRIO

TESTEMUNHA 01

TESTEMUNHA 02